



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

DECRETO Nº 4.108, de 29 de março de 2022

Regulamenta o § 3º do artigo 24 da Lei nº 4.216, de 02 de abril de 2018, que estabelece critérios e procedimentos para avaliação de desempenho do Magistério Público Municipal para fins de promoção na carreira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que não foram estabelecidos os critérios para cursos de atualização e aperfeiçoamento com a área de Educação, este Decreto tem a finalidade de esclarecer como serão disciplinadas as 120 (cento e vinte) horas.

DECRETA:

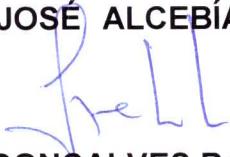
Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 3º do artigo 24 da Lei nº 4.216, de 02 de abril de 2018, que de acordo com a Comissão de Mudança de Classe, na Avaliação Periódica serão analisados os cursos de atualização e aperfeiçoamento com a área de Educação, que somadas perfazem, no mínimo 120 (cento e vinte) horas, no ano 2022, combinado com os seguintes critérios:

- **80 (oitenta) horas – online ou presencias oferecidos ou indicados pela mantenedora e escola;**
- **20 (vinte) horas - presenciais (dentro da área da Educação);**
- **20 (vinte) horas – online (dentro da área da Educação).**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 29 de março de 2022.


JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito